

PLO 0008/2002

JUSTIFICATIVA

O presente projeto introduz alterações no artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Há em curso, perto de 1.200 ações movidas para o não pagamento do IPTU progressivo no município de São Paulo. E isso não significa somente 1.200 contribuintes, porque a maioria das ações foram impetradas por entidades de classe, Ong's, ou grupo de contribuintes.

A principal argumentação das ações, se refere a inconstitucionalidade da emenda constitucional 29/00, que institui que o IPTU pode ser progressivo em razão do valor venal e ter alíquotas diferentes de acordo com a sua localização.

Para respeitável parcela de juristas, tal entendimento fere o princípio da capacidade contributiva e da isonomia, previstos na própria Carta Magna. São princípios que representam os direitos e garantias individuais que não poderiam ser violados, ainda conforme a própria Constituição Federal.

A Constituição não autoriza a instituição de alíquotas progressivas de IPTU em função do valor do imóvel.

Conforme análise do Dr. Eduardo Perez Salusse, jurista do Escritório Neumann, Salusse, Marangoni Advogados, **"O IPTU é um imposto de natureza real como já foi dito pelo Supremo Tribunal Federal - uma vez que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, não podendo, em conseqüência, ser levada em consideração a capacidade econômica do contribuinte para a instituição da progressividade, a não ser em situações que produzam a finalidade extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade"** (Gazeta Mercantil, pg. 1,09/05/2002).

É certo que o imposto predial e territorial urbano - IPTU -, tem natureza real e, portanto, não comporta progressividade (v. RE 153771 - MG.TP Revista Trimestral de Jurisprudência 162/726).

Ainda hoje, 14 de maio de 2002, o jornal Diário de São Paulo, página A-7, publicou a seguinte matéria:

"Imposto questionado.

TRIBUNAL JULGA INCONSTITUCIONAL A EMENDA QUE CRIOU IPTU PROGRESSIVO.

Existem mais de mil ações tramitando contra a cobrança.

O Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo julgou, em primeira instância, inconstitucional a Emenda nº 29, que permite a progressividade das alíquotas do IPTU. De acordo com a advogada Christiane Caldas, da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, autora da ação que tenta reverter judicialmente o pagamento do IPTU progressivo adotado pela Prefeitura de São Paulo, a decisão é importante para São Paulo e para todo o Brasil. "Foi reconhecido que a Emenda Constitucional nº 29 fere alguns princípios da Constituição, como o da igualdade e da capacidade contributiva", explica Christiane."

A alteração, proposta neste PLO, revoga o IPTU progressivo, instituição altamente injusta e negativa para a Cidade de São Paulo, contra a qual se insurge Ong's, entidades de classe e a própria população penalizada.

Face ao exposto e visando resguardar os interesses dos contribuintes municipais e da própria municipalidade - face a quantidade de ações em curso -, submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que, certamente, saberão discernir a favor da população desta Cidade.

GILSON BARRETO